# EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DA Xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXX

**FULANO DE TAL,** já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX**, apresentar:

### **EXCEÇÃO DE PRÉ-**

Em face da Execução de Alimentos movida por **fulana de tal**, também já qualificada, pelos fatos e fundamento a seguir aduzidos.

## I. DO CABIMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO

A exceção de pré-executividade, pode ser arguida a qualquer tempo, por simples petição consubstanciada em prova documental inequívoca e/ou em nulidades que possam ser vislumbradas a qualquer tempo, de forma a comprovar evidente inviabilidade da Execução, sob a perspectiva da ordem pública e falta do preenchimento dos requisitos legais.

A presente exceção de pré-executividade visa justamente impedir o cerceamento à livre disponibilidade do patrimônio do Excipiente, quando, **de forma flagrante e evidente**, conforme demonstra a documentação anexa, a presente execução não subsiste, o que vai ao encontro do entendimento do Egrégio TJDFT, conforme demonstrado a seguir:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. PRÉ-EXECUTIVIDADE VIA ELEITA INADEQUADA. REJEITADA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO PAGO. EXTINÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 924, IIDO CPC/2015 E 156, I DO CTN. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em princípio, a

doutrina tem permitido que, por meio de exceção de préexecutividade, o devedor possa argüir matéria de ordem pública. 2. Por meio da exceção, estaria permitida, também, cognição com referência a alguma matéria tipicamente 'de mérito', como as referentes a prescrição, decadência e pagamento.3. Além disso, podem tratadas na via da exceção de pré-executividade as matérias referentes ao título executivo em si, requisito indispensável, que é, a qualquer execução. 4. da objeto execução, inexistem encargos decorrentes. 5. Satisfeita a obrigação tributária, incide o disposto nos arts.924, II do CPC/2015 e 156, I do Código Tributário Nacional. (Acórdão n.1021984, 20150110824908APC, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA 7º

TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 24/05/2017, Publicado no DJE: 06/06/2017. Pág.: 887-900)

A Excepta propôs Ação de Execução de Alimentos, em que pleiteia a condenação do Excipiente ao pagamento de do débito de R\$ xxxx (xxxxx).

No caso em tela, a exceção de pré-executividade se mostra perfeitamente cabível, uma vez que há matéria de ordem pública no processo, conforme os pontos a serem tratados de forma pormenorizada.

Deste modo, a presente exceção de pré-executividade é o remédio jurídico adequado para apontar as irregularidades, às quais viciam a continuidade da marcha processual da presente execução, como se

restará demonstrado adiante.

#### II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A exequente é filha do executado, já com 24 anos e sete meses na data de apresentação da presente exceção. Em folhas acostadas aos ID's XXXXX e XXXXXXXXX, a exequente afirma estar cobrando os alimentos referentes ao ano de 2022. A execução de alimentos é fundada em sentença proferida no processo XXXXXXXXXX, a qual determinou, *in verbis*:

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, para, com base no art. 1.694 do Código Civil, CONDENAR o requerido, UBIRAJARA DUARTE, a pagar a autora, sua filha, CRISTINA APARECIDA SOUZA DUARTE, a título de pensão alimentícia o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado diretamente na conta da autora, devidos até 31 de dezembro de 2021, momento em que a obrigação será exonerada. [GRIFO ACRESCIDO]

Como se vê, trata-se de sentença, passada em julgado, que determinou a exoneração da obrigação alimentar em 31 de dezembro de 2021. Por tal motivo, falta à presente execução pressupostos processuais, o que inviabiliza o prosseguimento do feito.

#### III. DO TÍTULO EXECUTIVO

Tratando-se o cumprimento de sentença de verdadeira execução, esta sujeita-se ao velho brocardo *nulla executio sine titulo*, isto é, não há execução (ou, mais especificamente, cumprimento de sentença) sem que

a parte detenha um título executivo ao qual a lei atribua eficácia execut	entendido	aquele	documento

Esta é a lição que tiramos, em linhas gerais, dos artigos 783 e 786 do Código de Processo Civil.

Como qualquer título executivo, aqueles que aparelhem o cumprimento da sentença devem estar alinhados às exigências mencionadas nos dispositivos acima citados. Em outras palavras, a obrigação estampada no título deve estar acobertada de três características: (a) certeza, (b), liquidez e (c) exigibilidade.

No caso concreto, a obrigação executada não apresenta as características de certeza e exigibilidade. Segundo ensinamentos de Araken de Assis "A certeza, que o juiz aprecia, é a da existência da obrigação", ora, se foi determinada a exoneração da obrigação a partir de 31 de dezembro de 2021, quando do atingimento dessa data, deixa de existir a obrigação alimentar e, portanto, constata-se a ausência da certeza da obrigação. A exigibilidade, por sua vez, é auferida por meio do vencimento do termo, visto que a execução somente pode ser instaurada quando o devedor não satisfaz a obrigação, como não há obrigação, ante a sua exoneração, não há que se falar em vencimento, por conseguinte, não existe exigibilidade.

Assim, tem-se que a falta de um pressuposto de caráter material, sempre que a incerteza ou a inexigibilidade forem evidentes, permite ao juiz trancar a marcha da demanda, extinguindo-a, ou seja, trata-se de matéria de controle oficioso do juiz.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer-se:

a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça;

- b) Seja recebida e processada a presente Exceção de Pré-Executividade, bem como os documentos que acompanham como meio de prova, haja vista preencher os requisitos para a sua admissibilidade, sendo ao final julgada procedente;
- c) Que a presente Execução de Alimentos seja julgada IMPROCEDENTE, sendo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC;
- d) Seja condenada a Exequente ao pagamento dos honorários de sucumbência.